

BANCO NACIONAL DE PERFIL GENÉTICO NO BRASIL: UMA PRÁTICA DA EUGENIA “SEM NOME”

NATIONAL BANK OF GENETIC PROFILE IN BRAZIL: A PRACTICE OF “NO NAME”

Weber Lopes Góes

Doutor em Ciências Humanas e Sociais (UFABC) e pesquisador do Centro de Estudos Periféricos (CEP/UNIFESP-Campi Zona Leste).

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0023841526811579>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0872-4655>

weberafrican@gmail.com

Resumo: Pretende-se expor no presente artigo, em linhas gerais, a relação entre as mudanças tecnológicas que têm subsidiado os aparatos de segurança pública no Brasil, nas últimas duas décadas do século XXI, no âmbito do Governo Federal. Ainda que a eugenia não seja mencionada, principalmente depois do declínio do nazismo, muitas práticas eugênicas têm sido efetivadas, mesmo que o seu nome não seja mencionado.

Palavras-chave: Eugenia – Branqueamento – Ideologia do Racismo – Segurança Pública – Tecnologia da Informação.

Abstract: This article aims to present, in general terms, the relationship between the technological changes that have subsidized the public security apparatus in Brazil, in the last two decades of the 21st century, within the scope of the federal government. Although eugenics is not mentioned, especially after the decline of Nazism, many eugenic practices have been carried out, even if its name is not mentioned.

Keywords: Eugenics – Whitening – Racism Ideology – Public Security – Information Technology.

1. Introdução

A palavra eugenia é oriunda do inglês *eugenics*, a partir do grego *eugénes*, que significa “bem-nascido”. Etimologicamente, o eugenismo (ou eugenia) é a ciência dos bons nascimentos; fundamentada na Matemática e Biologia, o seu objetivo é identificar os “melhores” membros e estimular a sua reprodução e, ao mesmo tempo, diagnosticar os “degenerados” e evitar a sua multiplicação¹ (GÓES, 2018; GÓES, 2021).

O precursor da eugenia foi o primo de Charles Darwin, **Francis Galton** (1822-1911). Incomodado em resolver as contradições de classes no seio da sociedade inglesa, atribui natureza biológica aos comportamentos humanos, como a delinquência, a prostituição, entre outros. **Galton** disponibilizou as supostas bases teóricas para a compreensão das gerações hereditárias e supostamente encontrar o “melhoramento” das características do conjunto da população (GALTON, 1988). O fundador da eugenia classificava os criminosos enquanto inimigos do Estado, assim, a eugenia seria o principal antídoto para superar os “problemas” advindos da sociedade inglesa.

Outra referência no movimento eugenista que merece destaque é **Karl Pearson** (1857-1936). Devido ao seu apreço pelas produções darwinianas, ele inventou a disciplina intitulada Biometria, como um meio de coletar dados biológicos (PRIVEN *apud* MOTA; MARINHO, 2013). Em 1901, Pearson funda com Walter F. R. Weldon (1860-1906) o periódico *Biometrika*, e em 1903 inaugura o Laboratório de Biometria, perspectivando manipular dados estatísticos no âmbito da biologia e fundamentar seus estudos, a partir da interpretação de documentos catalogados (PRIVEN *apud* MOTA; MARINHO, 2013). A biometria daria sustentação para a eugenia e seria uma forma de aprimorar as políticas de Estado, além de ser o melhor remédio para combater os considerados “parasitas” da sociedade.

No Brasil, a eugenia emerge na passagem do século XIX para o XX, para responder o “problema da raça” e o do sanitarianismo. Porém, foi Renato Kehl (1889-1974) quem difundiu as ideias eugênicas, ao criar a Sociedade Eugênica de São Paulo, em 1918. A sua dedicação propiciou a criação de organizações no Brasil, tais como a Liga Pró-Saneamento do Brasil (LPSB), a Liga Brasileira de Higiene Mental

(LBHM), em 1923 e na articulação da primeira edição do Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia, realizado em 1929 na cidade do Rio de Janeiro.

Entre os objetivos dos eugenistas brasileiros, o mais ambicioso era fornecer subsídios para a concretização do projeto de “construir um povo” que refletisse os parâmetros das elites, a partir do ideário de branqueamento da nação; no escopo dos eugenistas, era necessário “inundar o país com o sangue europeu”, impulsionar a mistura etnoracial, para que o país se tornasse branco.

2. Segurança Pública e Eugenia: uma discussão necessária

Para se entender a evolução do cadastro de presos no Banco Nacional de Perfil Genético é preciso considerar que o Brasil vem implantando tal medida tendo como espelho as providências criadas nos países europeus e nos Estados Unidos da América. A catalogação de presos, conforme será demonstrado mais à frente, seria uma maneira de mapear o suposto “elemento suspeito”, além de forjar provas para incriminar possíveis acusados. Não se pode desconsiderar que a catalogação de DNA faz parte das medidas criadas depois do desenvolvimento de técnicas que, ao contrário do contexto de Galton e Pearson, não era possível em razão do parco desenvolvimento das forças produtivas.

O aperfeiçoamento das políticas de segurança teve maior robustez a partir dos governos petistas – Lula e Dilma –, principalmente no momento em que se aproximavam os megaeventos – Copa do Mundo e Olimpíadas. Com o objetivo de garantir o êxito dessas atividades, houve investimentos para equipar os serviços de segurança, no âmbito militar e bélico. Os estados satélites (Rio de Janeiro e Brasília) foram os responsáveis em coordenar as operações no âmbito nacional e tiveram maiores investimentos em “tecnologias” de segurança e, ao mesmo tempo, atuavam na articulação com os demais estados, enquanto “coordenação regional e nacional” (FIRMINO *apud* BRUNO *et al.*, 2018, p. 74).

A este respeito, **Firmino** (*apud* BRUNO *et al.*, 2018) revela que no Brasil foi implantado o Centro de Operações do Rio (COR), espelhado no Projeto *Smarter Cities*, da IBM, o qual dispõe de uma sala de controle, além de gerenciar inúmeras atividades na rotina da

cidade. "O COR é considerado o estado da arte em termos de centro de controle e gerenciamento de cidades, monitorando fixos e fluxos urbanos" (FIRMINO *apud* BRUNO *et al.*, 2018, p. 73). Outra iniciativa de controle na cidade carioca foi a criação do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC),² dedicada aos assuntos relacionados à segurança pública.

O que se convencionou chamar de "urbanismo inteligente", nada mais era do que a expressão da eugenia contemporânea, pois o que se pode extrair deste contexto é o crescente desenvolvimento de "tecnologias" de segurança cujos segmentos das burguesias encontraram neste campo um flanco para a reprodução do valor, no âmbito da segurança pública enquanto "cooperadores do sistema de controle de fixos e fluxos da cidade" (FIRMINO *apud* BRUNO *et al.*, 2018, p. 78). O eugenismo enquanto expressão das propostas elaboradas pelos ideólogos da eugenia se traduz no conceito utilizado por **Lyon** (*apud* BRUNO *et al.*, 2018) e **Garland** (2014) denominado de "cultura do controle". Para esses estudiosos, o avanço neoliberal e suas práticas econômicas requereu o aprofundamento do controle do Estado sendo a segurança pública o *locus* para assegurar o sucesso dos setores das burguesias contemporâneas.

As metodologias e as práticas de políticas de segurança redundaram na "cultura do controle", sendo os meios de comunicação sensacionalistas uma maneira de inculcar no público a "segurança militarizada" como um meio de combater a criminalidade. Segundo **Bruno** (*apud* BRUNO *et al.*, 2018):

No Brasil, o Detecta, um sistema de policiamento inteligente comprado da Microsoft pela polícia do estado de São Paulo, conjuga tecnologias de monitoramento e *big data* e contaria com câmeras inteligentes capazes de reconhecer padrões suspeitos e acionar medidas que evitem crimes ou incidentes (BRUNO *apud* BRUNO *et al.*, 2018, p. 246).

Mesmo que não haja um argumento de natureza biológica, para a instalação de mecanismos de controle "tecnológico", todavia, se revisitarmos as proposituras de Galton e Pearson, a busca em identificar "suspeito" e antecipar ações criminosas seria uma das preocupações desses eugenistas, uma vez que o Estado disponha de instrumentos para catalogar informações de determinadas localidades. Por meio de algoritmos do *big data*, procura-se identificar os rastros digitais, padrões de comportamentos a fim de se precaver às ações contrárias à ordem, pois: "Os sensores, câmeras e outros dispositivos da chamada cidade inteligente pretendem estender essa proatividade para a experiência urbana" (BRUNO *apud* BRUNO *et al.*, 2018, p. 247).

Os drones são outros instrumentos que temperam o aparato militar. Utilizados não somente para intimidar, mas para garantir a dominação ao estabelecer um padrão de indivíduos "potencialmente" perigosos: "Estes, uma vez detectados, tornam-se alvo da versão mortífera do drone"³ (BRUNO *apud* BRUNO *et al.*, 2018, p. 247). Isto significa que para além de monitorar os locais aparentemente perigosos, o uso de drones são mirados aos indivíduos que não saibam que estão sendo vigiados e caso cometam alguma infração, podem ser capturados. Não é por acaso que o ex-governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel (PSC) e o senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ), após serem eleitos em 2018, anunciaram que visitariam Israel para conhecer as tecnologias letais israelenses. O objetivo seria qualificar as forças repressivas de Estado nos morros cariocas, espalhar drones pelo alto e se possível disparar balas com o escopo de abater as pessoas que a polícia entender como ameaça.⁴

Os aspectos apontados acima comprovam que a eugenia, distante de ser algo do passado, tem se aprofundado, sobretudo, em virtude dos investimentos das corporações que têm utilizado de seus conhecimentos encapsulados – denominados de tecnologia – para aprimorar a segurança pública e privada. Governos, policiais,

serviços de inteligência de Estado e empresas têm generalizado tais mecanismos ansiando alargar não somente a dominação de classes, mas para ampliar o capital. Seja por meio das chamadas redes sociais, aparelhos de smartphones, etc., na busca de despertar um sentimento de segurança dos usuários, permite concentrar e catalogar informação por parte das empresas que detêm as informações armazenadas, usadas não apenas para qualificar as propagandas de mercadorias e rastrear as buscas realizadas pelas pessoas interessadas em adquirir determinados objetos postos no universo das mercadorias, mas para serem controlados.

Os mecanismos de dominação de classe contribuem para demonstrar a estreita relação entre eugenia e racismo no contexto atual, principalmente quando se analisam os dados sobre as pessoas que são presas injustamente em virtude de as vítimas de assalto reconhecerem os supostos criminosos a partir do "catálogo de suspeitos" ou do "catálogo de pessoas identificadas".

Mesmo não havendo estudos sobre a temática em tela, a pesquisa realizada pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (Condege) e pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro explicita que os negros são as maiores vítimas desse tipo de erro. Ou seja, 83% dos presos injustamente por reconhecimento fotográfico no Brasil são jovens, pobres e negros, logo, as pessoas que são presas se encontravam estudando, trabalhando e tinham famílias e, dessa maneira, a pesquisa demonstrou que a fotografia seria a única "prova" no momento em que a vítima reconhece o possível criminoso.⁵ De 2012 a 2020, foram presas 90 pessoas depois de identificação fotográfica e posteriormente inocentadas.

Para enriquecer mais ainda o argumento em questão, basta verificar outra ferramenta de dominação de classe utilizada sob o argumento de combate à criminalidade. Trata-se das informações contidas no DNA, prática esta que, segundo **Costa** (*apud* BRUNO *et al.*, 2018), teve o seu início a partir da catalogação de DNA⁶ de cachorros, na Inglaterra e, posteriormente, em outros países europeus e asiáticos.

Criada para monitorar as pessoas que passeavam com seus cães e deixavam fezes nas calçadas, a partir daí a identificação de vestígios biológicos, mediante a análise comparativa de DNA, foi gradativamente incorporada à investigação criminal até tornar-se um apetrecho de rotina no campo da "criminalística, a investigação de paternidade, a identificação de restos mortais e as catástrofes em massa" (COSTA *apud* BRUNO *et al.*, 2018, p. 294). Isto significa que já existem laboratórios na Europa, Estados Unidos da América e, inclusive no Brasil, que têm utilizado as informações a partir de resquícios de DNA,⁷ medida esta que **Costa** (*apud* BRUNO *et al.*, 2018) denominou de "vigilância biológica".

No caso dos EUA, a tradição em catalogar informações tem seu início nas décadas de 1970 e 1980 do século passado, a partir de banco de dados criminais, sendo as instituições como o FBI e INS (órgãos responsáveis em fiscalizar estrangeiros), além de empresas privadas que utilizam os dados para não contratar pessoas que têm antecedentes criminais. Os bancos de dados criminais servem para discriminar as pessoas que cometeram algum delito, mas, além disso, seus parentes, vizinhos e todos aqueles que tiverem ligação com ex-criminosos (WACQUANT, 2001).

As informações contidas pelos serviços de segurança não se restringem apenas em concentrar impressões digitais e fotografias, pois a partir de 1998, o FBI colocou em funcionamento no âmbito nacional o banco de dados de DNA de condenados à reclusão "no qual logo será inserido o conjunto das amostras de saliva e de sangue coletadas pelas administrações penitenciárias dos membros da União" (WACQUANT, 2001, p. 85). Dessa maneira, os EUA são o espelho na fabricação e exportação de instrumentos e metodologias de controle militar sendo as empresas responsáveis em patentear as metodologias que serão assimiladas no restante do mundo.

3. A eugenia sem nome manifestada no BNPG

No Brasil, a coleta de material biológico de suspeitos para serem inseridas no cadastro do Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG) encontra-se preconizada a partir dos anos de 2012, após a aprovação da Lei 12.654/2012, sancionada pela presidenta Dilma, a qual sugere que a identificação criminal poderá incluir a coleta de material biológico para obtenção do perfil genético (BRASIL, 2012). A lei apregoa que os condenados por crime doloso, com violência de natureza grave contra pessoas, ou por meio de crime hediondo, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA. O argumento que sustenta a criação do BNPG seria para fins acusatórios, além de comprovar inocência de um suspeito e serviria para interligar casos com outras investigações das demais esferas policiais.

Em 2018, em um evento em São Paulo, no lançamento *Inter Forensics* 2019 (Conferência Internacional de Ciências Forenses), o ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes propôs a criação de um banco de dados genéticos da população brasileira, com a finalidade de identificar cidadãos e contribuir para as investigações criminais.⁸ No ano seguinte, segundo as informações publicadas em 25/04/2019, contidas no sítio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Brasil dispunha no BNPG, 6.500 perfis genéticos de condenados, sendo 440 de investigados, 7.800 vestígios de local de crime e 559 investigações auxiliadas pela ferramenta.⁹ Tais algoritmos demonstram que o país vislumbra fortalecer a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, não é por acaso que o intento é analisar todas as amostras pendentes até 2022, além de investir em capacitação para preservação do local do crime e formar profissionais para atuar no laboratório de DNA; a perspectiva é afixar 65 mil novos perfis genéticos e até 2022 inserir o perfil genético de todos os condenados por crimes dolosos.

Analisando os relatórios da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos¹⁰, verifica-se que existe uma tendência em aumentar a catalogação de presos, ou seja, de 2014 até 2016 é possível identificar um aumento expressivo no que diz respeito ao número de presos catalogados. Dessa forma, em novembro de 2014, o Brasil contabilizava 2.584 pessoas catalogadas, porém, a partir dos anos de 2019, em maio de 2020 houve um aumento significativo, pois o país já tinha 82.138 pessoas catalogadas no BNPG.

As informações acima, embora seja uma tendência aumentar o número de catalogados, é a partir dos anos 2019 que os dados se avolumam, pois isto ocorreu em virtude da aprovação da Lei 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime do ex-ministro da Justiça Sérgio Moro. O artigo 12 desta lei preconiza a autorização para a criação do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais, com a finalidade de armazenar dados de registros biométricos, de impressões digitais e, quando possível, de íris, face e voz, para subsidiar investigações criminais, estaduais ou distritais (BRASIL, 2019). O documento indica que os registros biométricos e impressões digitais serão colhidos de íris, face e voz dos presos provisórios ou definitivos quando não tiverem sido extraídos por ocasião da identificação criminal.

Outra informação contida no relatório são as contribuições dos estados para enriquecer os dados do documento. Conforme indica a metodologia dos relatórios, as informações são alimentadas a partir dos números enviados dos estados para o governo federal. São Paulo e Pernambuco são os estados que mais dispõem de informações catalogadas. Isto é, o primeiro em 2020 enviou o número de 14.457, ao passo que o segundo enviou 13.516 perfis; o Rio Grande do Sul enviou 5.568 e Goiás 5.531.

O BNPG, embora indique que as informações sejam sigilosas, realiza de forma corriqueira confrontos de dados originados de outros bancos no âmbito internacional, como por exemplo, pela Interpol. Conforme evidencia o relatório, até maio de 2020, o Brasil

recebeu 233 solicitações de pesquisa de perfis genéticos, oriundas de diversos países. O documento explicita que em maio de 2020, 12.600 perfis genéticos (vestígios e restos mortais não identificados) originados do Brasil foram incluídos no banco de perfis genéticos da Interpol (Interpol DNA data-base), em uma ação conjunta do BNPG, do Escritório Central Nacional da Interpol-Brasil (NCB/Brazil) e da Unidade de DNA da Interpol (Interpol DNA Unit).

Ainda que o BNPG tenha como horizonte processar informações sobre crimes sexuais, pessoas desaparecidas e desastres naturais, todavia, quando se analisam os perfis genéticos, 73,35% são de pessoas condenadas, seguidos de vestígios de crime (14,67%), restos mortais não identificados (0,47%); pessoas de identidade desconhecida são de (0,3%) e referências diretas de pessoa desaparecida (0,3%). Tais informações revelam que a preocupação dos estados tem se concentrado em catalogar, especialmente, informações relacionadas aos crimes. Não é por acaso que o relatório de 2020 demonstra que os vestígios de crimes catalogados chegam a 12.051, e daqueles condenados a partir da Lei de Execução Penal (12.037/1984), o número é de 64.352; dos identificados criminalmente (Lei 12.037/2009), 767; restos mortais, 132; e decisão judicial, 383. A este respeito, o relatório revela que a evolução de perfis genéticos de natureza criminal (de novembro de 2014 até 28 de maio de 2020): indivíduos cadastrados criminalmente são 65.634, contra 12.051 de vestígios.¹¹

É verdade que a capacidade de catalogar informações pode trazer "benefícios" à sociedade, sobretudo, no que diz respeito às pessoas desaparecidas, desastres "naturais" e outros aspectos que são abordados no relatório Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. Contudo, é notório que existe uma maior preocupação na retenção de informações, especialmente de presos. Isto é, os dados e a empreitada em catalogar o DNA de seres humanos em sua maioria deitam sobre a população prisional.

Quando o ex-ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, submeteu o seu projeto de Lei – Pacote Anticrime – ao parlamento e ao senado, inúmeras discussões foram realizadas, tanto por parte de pesquisadores, movimentos sociais, especialistas no campo do direito e outras instâncias. Alguns acreditavam que seria um meio de redesenhar as políticas de segurança pública na perspectiva de combater o crime de maneira mais agressiva, ao passo que outros, não receberam com "bons olhos" tal proposta, em virtude do referido projeto estar alinhado com um governo de extrema direita; ainda, tal propositura passou a ser concebida enquanto um meio de diminuir as prisões injustas.

Nessas controvérsias, destaca-se o artigo publicado na Revista Cult de **Menezes e Silveira** (2019). Ao avaliar o projeto de lei do ex-ministro Moro, os autores explicitam que as medidas apresentadas, principalmente no que se refere à implementação do BNPG: "atacam os direitos constitucionais e bioéticos, pois atentam contra a proteção individual da intimidade do cidadão e oneram o Estado com procedimentos desnecessários" (MENEZES; SILVEIRA, 2019, p. 1). Os pesquisadores apontam que o BNPG seria uma forma de robustecer o aparato jurídico e estatal a partir da utilização do: "DNA das pessoas presas com a possibilidade de adentrar, sem prévia autorização, à intimidade de um grande número de pessoas que compartilham laços consanguíneos com este indivíduo" (MENEZES; SILVEIRA, 2019, p. 1).

As advertências apresentadas por estes estudiosos demonstram que a catalogação de DNA seria uma maneira de propiciar não somente informações sobre os presos, mas também uma metodologia de avaliar os indivíduos num viés genético, além de comprovar que as práticas criminosas têm raízes biológicas. A partir das considerações de **Menezes e Silveira**, é possível afirmar que a política de catalogação de seres humanos, inclusive de pessoas presas, seria a demonstração da permanência das práticas eugênicas, ainda que o seu nome não seja mencionado. Desse modo, a implementação

do BNPG confirma a permanência da eugenia, basta comparar tais inovações com o início do movimento eugenista a nível mundial e se verificará que a diferença entre a eugenia progressiva com a atualidade, tem a ver com o desenvolvimento das forças produtivas e a dinâmica do modo de produção capitalista e seus aparatos de dominação, fruto das contradições oriundas da sociedade de classes.

Os esforços em catalogar os presos continuam em marcha, tendo em vista que só o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em 2020 fecharam um acordo para a compra de 4.500 kits de coleta biométrica, que seriam encaminhados aos presídios em todo o território nacional. Conforme indica a colunista da Folha de S. Paulo, **Mônica Bergamo** (2020), essa medida seria um meio para não cometer falhas na identificação de infrações e aperfeiçoar a expedição de documentos com a finalidade de assegurar os direitos dos presos durante e depois do encarceramento. Segundo a colunista, os primeiros 800 kits serão enviados para São Paulo e o restante será entregue em 2021.¹²

4. Considerações finais

Os investimentos apontados, os dados sobre a catalogação de presos e o recrudescimento das políticas de segurança pública indicam que a eugenia “sem nome” ainda perdura, pois fica evidente a sua presença nos aparatos militarizados do Estado para manter a dominação de classes no seio da sociabilidade do capital. É preciso não perder de vista que a catalogação de presos, embora seja utilizado sob o argumento de aliviar e evidenciar provas criminais, não se pode subestimar que tal iniciativa tem servido para aprofundar o estereótipo do criminoso e, no caso brasileiro, em que a ideologia do racismo permeia as relações sociais, contribuiu para reforçar o ideário do “tipo” criminoso, principalmente se as catalogações continuarem com a mesma força que decolaram a partir do projeto de lei do ex-ministro Sérgio Moro, aprovado na Câmara e no Senado Federal. Por fim, os parlamentares, senadores, mesmo que eles não soubessem de onde veio a proposta de catalogação de seres humanos, todavia, por unanimidade, instituíram a eugenia “sem nome”, projeto este que tem como alvo a classe trabalhadora em geral.

Notas

- ¹ Sobre a história da eugenia cf. Góes (2018; 2021), Stepan (2005).
- ² Sobre o CICC cf. Cardoso (*apud* BRUNO *et al.*, 2018).
- ³ Segundo Soto (2018), os Vants (veículos aéreos não tripulados) tiveram a sua primeira versão na “Faixa de Gaza, no Lêmen ou no Paquistão, os Vants são uma ameaça constante e letal para a integridade física da população civil há pelo menos uma década” (SOTO *apud* BRUNO *et al.*, 2018, p. 257). No Brasil, o primeiro drone foi desenvolvido em 2005, a partir do Projeto Arara (Aeronave de Reconhecimento Autônomo e Remotamente Assistida). Em 2010, a Força Aérea Brasileira (FAB) passou a montar drones sob responsabilidade da AEL, sistema subsidiário da empresa israelense Elbit System “com a qual fechado um acordo de R\$ 48 milhões (PEDRO *et al.* *apud* BRUNO *et al.*, 2018, p. 278).
- ⁴ A este respeito, cf. o sítio Esquerda Diário. Disponível em: <http://www.esquerdadiario.com.br/Drones-com-arma-de-fogo-para-disparar-sobre-comunidades-pobres-no-Rio-de-Janeiro>.
- ⁵ Os dados foram exibidos no programa televisivo Fantástico. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/02/21/exclusivo-83percent-dos-presos-injustamente-por-reconhecimento-fotografico-no-brasil-sao-negros.ghtml>.
- ⁶ Como se sabe, o DNA revela a origem ancestral dos seres humanos, possibilita o diagnóstico de doenças genéticas, além de identificar paternidade.

- ⁷ Sobre este assunto, cf. Costa (*apud* BRUNO *et al.*, 2018).
- ⁸ Segundo o jornal Folha de S. Paulo, Moraes fez a seguinte declaração: “Se você pode e deve, constitucionalmente, dar sua identificação, que é a digital, hoje mais moderno que isso é o DNA. Obviamente, lá atrás a Constituição [de 1988] não ia prever isso, porque estava engatinhando a questão do DNA. São medidas importantes para combater a criminalidade mais grave, organizada” (TUROLLO JR., 2019, p. 1). Informações extraídas do sítio do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- ⁹ Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1556212211.45#:~:text=O%20Banco%20Nacional%20de%20Perfis,foram%20auxiliadas%20por%20essa%20ferramenta>.
- ¹⁰ Os gráficos podem ser analisados no relatório “Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos: XII Relatório Semestral”. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1560344233.12>. Acesso em: maio 2022.
- ¹¹ Quando se compara as informações de amostras de outras categorias, verifica-se que o número de familiares de pessoas desaparecidas é de 2.157, seguido de restos mortais não identificados (2.246); no que tange às pessoas vivas de identidade desconhecida é de 28.
- ¹² Sobre a compra dos kits de DNA, cf. Bergamo (2020).

Referências

- BERGAMO, Mônica. *CNJ enviará 4.500 kits de coleta biométrica para presídios*. Folha de S. Paulo, 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/11/cnj-enviara-4500-kits-de-coleta-biometrica-para-presidios.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa. Acesso em: 26 nov. 2020.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012. Altera as Leis nºs 12.037, de 1º de outubro de 2009, e 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 maio 2012.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 dez. 2019.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Banco Nacional de Perfis Genéticos: uma ferramenta eficiente para elucidação de crimes*. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1556212211.45#:~:text=O%20Banco%20Nacional%20de%20Perfis,foram%20auxiliadas%20por%20essa%20ferramenta>. Acesso em: 19 abr. 2022.
- BRUNO, Fernanda. Visões maquinicas da cidade maravilhosa: do centro de operações do Rio à Vila Autódromo. In: BRUNO, Fernanda *et al.* (Orgs.). *Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 239-256.
- CARDOSO, Bruno. Estado, tecnologias de segurança e normatividade neoliberal. In: BRUNO, Fernanda *et al.* (Orgs.). *Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 91-105.
- COSTA, Flavia. Visível/invisível: sobre o rastreamento de material genético como estratégia artístico-político. In: BRUNO, Fernanda *et al.* (Orgs.). *Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 293-310.
- DANTAS, Gilson. *Drones com arma de fogo para disparar sobre comunidades pobres no Rio de Janeiro*. Esquerda Diário, 2018. Disponível em: <http://www.esquerdadiario.com.br/Drones-com-arma-de-fogo-para-disparar-sobre-comunidades-pobres-no-Rio-de-Janeiro>. Acesso em: 22 maio 2022.
- DIWAN, Pietra. *A raça pura: uma história da eugenia no Brasil e no mundo*. São Paulo: Contexto, 2007.
- FIRMINO, Rodrigo José. Securitização, vigilância e territorialização em espaços públicos na cidade neoliberal. In: BRUNO, Fernanda *et al.* (Orgs.). *Tecnopolíticas da vigilância:*

- perspectivas da margem. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 69-89.
- GALTON, Francis. *Herancia y eugenesia*. Madrid: Alianza Editorial, 1988.
- GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- GÓES, Weber Lopes. *Segregação e Extermínio: o eugenismo revisitado na capital de São Paulo (2004-2017)*. Tese (Doutorado em Ciências Humanas e Sociais) – Universidade Federal do ABC, Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais. São Bernardo, 2021.
- GÓES, Weber Lopes. *Racismo e eugenia no pensamento conservador brasileiro: a proposta de povo em Renato Kehl*. São Paulo: LiberAres, 2018.
- LYON, David. Cultura da Vigilância: envolvimento, exposição e ética na modernidade digital. In: BRUNO, Fernanda *et al.* (Orgs.). *Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 151-179.
- MENEZES, Maria José; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. *Pacote Moro, perfil genético e a nova eugenia*. Cult/UOL, 2019. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/pacote-moro-perfil-genetico-e-nova-eugenia/>. Acesso em: 25 maio 2020.
- PEDRO, Rosa Maria Leite Ribeiro *et al.* Controvérsias acerca da vigilância e da visibilidade: em cena, os drones. In: BRUNO, Fernanda *et al.* (Orgs.). *Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 277-292.
- PRIVEN, Sílvia Irene Waisse de. MBE: Medicina baseada em... Eugenia? Origem da Bioestatística Moderna como ferramenta ao Serviço da melhora da raça. In: MOTA, André; MARINHO, Maria Gabriela S. M. C. (Orgs.). *Eugenia e história: ciência, educação e regionalidades*. v. IV. São Paulo: USP, Faculdade de Medicina: UFABC, Universidade Federal do ABC: Casa das Soluções e Editora, 2013. p. 17-35.
- SOTO, Pablo de. #dronehackademy: contravisiualidade aérea e ciência cidadã para o uso de Vants como tecnologia social. In: BRUNO, Fernanda *et al.* (Orgs.). *Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 257-275.
- STEPAN, Nancy Leys. *A hora da Eugenia: raça, gênero e nação na América Latina*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.
- TUROLLO JR., Reynaldo. Ministro do STF defende coletar DNA da população para apurar crimes. In: *Folha de São Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/07/ministro-do-stf-defende-coletar-dna-da-populacao-para-apanhar-crimes.shtml>. Acesso em: 30 abr. 2022.
- WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

Autor convidado